

**ABRIL 2021**

# **NOTA TÉCNICA**

**COMITÉ  
INTERINSTITUCIONAL  
PROTETIVO**

# Comitê Interinstitucional Protetivo

Comitê interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à COVID-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional ou familiar e vítimas de violências no Estado do Paraná.

O grupo, composto por membros do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), do Ministério Público do Paraná (MPPR), da Defensoria Pública do Paraná (DPPR), da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná (OAB/PR), da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), da Secretaria da Saúde do Paraná (SESA), da Secretaria da Segurança Pública do Paraná (SESP), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), da Associação dos Municípios do Estado do Paraná e do Conselho Tutelar do Paraná, tem por objetivo acompanhar as medidas de prevenção à COVID-19 com atenção para o sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridos em acolhimento institucional ou familiar, além de vítimas de violência no Estado do Paraná, nos termos do previsto no art. 6º da Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, e da Recomendação Conjunta nº 01/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e demais atores do sistema protetivo.

1 - A presente nota técnica tem como objetivo apresentar orientações e recomendações quanto ao atendimento de crianças e adolescentes inseridos em serviços de acolhimento, institucional ou familiar, no período de pandemia da COVID-19, **especialmente no que se refere ao retorno às atividades escolares presenciais dos(as) acolhidos(as)**. Destaca-se que não há a intenção de intervir em questões técnicas de competência da saúde, da educação, da assistência social ou da gestão municipal, mas tão somente ofertar subsídios para debate e definição de estratégias em relação a temática.

2 - Face a possibilidade de retorno das atividades escolares presenciais ainda no primeiro semestre do ano letivo de 2021, recomenda-se que os serviços de acolhimento tomem conhecimento do integral teor da Resolução nº 098/2021[1], alterada pela Resolução nº 0134/2021, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre orientações e protocolos sanitários para a retomada das atividades escolares, seja em regime híbrido ou integralmente presencial.

3 - O art. 10 da Resolução nº 098/2021/SESA versa que o retorno presencial é facultativo, cabendo aos pais ou responsáveis a decisão pela permanência da criança ou adolescente em ensino totalmente por meio remoto ou o retorno presencial ao ambiente escolar. A criança ou o adolescente acolhido

está sob a tutela do Estado, sendo que o art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu § 1º, traz em seu bojo que o dirigente da instituição de acolhimento é equiparado ao guardião do acolhido. Na condição equivalente à de guardião, competirá a este dirigente a referida decisão, a qual deverá ser amplamente debatida com a equipe técnica e com os educadores e cuidadores, a fim de avaliar o contexto e ponderar riscos e benefícios para o conjunto do serviço de acolhimento.

4 - A avaliação supracitada deverá ser precedida, indispensavelmente, da apropriação do Protocolo de Biossegurança das escolas onde os acolhidos estão matriculados, pelo dirigente e pela equipe técnica da unidade de acolhimento. Tal protocolo, nos termos do art. 6º da Resolução nº 098/2021/SESA, versa sobre as “medidas de contingência para o enfrentamento da COVID-19, compatíveis com sua realidade de capacidade instalada e de número de alunos matriculados”, e deverá ser elaborada por cada estabelecimento escolar, conforme a realidade da estrutura física e do número de alunos, prevendo a adoção de medidas sanitárias, a preparação dos ambientes e a capacitação dos profissionais para o acolhimento dos estudantes. Caso o dirigente e a equipe tenham dúvidas, recomenda-se que estes visitem as escolas e conversem com as chefias destas, de forma a avaliar os potenciais riscos para o retorno

dos(as) acolhidos(as). Outrossim, dever-se-á levar em consideração o cenário epidemiológico da COVID-19, com destaque para a realidade loco-regional de onde está inserida a unidade de acolhimento e/ou rede escolar (taxa de transmissão, ocupação de leitos hospitalares, número de óbitos).

5 - O planejamento para um retorno seguro deve ser gradual e requer uma discussão profunda, multiprofissional e que envolva toda a comunidade escolar, para propiciar o aprendizado e a construção conjunta de práticas de proteção e de cuidados. Caso possuam dúvidas sobre a segurança e a viabilidade de tal retorno, sugere-se que o dirigente e a equipe técnica da unidade de acolhimento possam fazer intercâmbio de informações e debates com a autoridade sanitária local e os gestores das escolas, de forma a ter melhores subsídios para a tomada de decisão.

6 - Recomenda-se que a avaliação de que trata o item 3 desta nota técnica deverá ocorrer de forma individual, levando em consideração a situação de cada acolhido, vez que não é obrigatório que todos sejam colocados na mesma situação, podendo mesclar entre grupos que permanecerão em ensino remoto e outros que poderão frequentar as atividades presenciais no ambiente escolar. Deve pesar em tal avaliação não apenas a idade, mas também a condição do acolhido em compreender e assimilar as orientações sanitárias de

proteção contra a COVID-19, e principalmente, a disposição de seguir e realizar tais medidas no cotidiano do ambiente escolar e da unidade de acolhimento ou família acolhedora, especialmente no que se refere ao uso de máscaras em tempo integral, higiene das mãos, não tocar o nariz, olhos e boca e evitar as interações diretas (abraços, apertos de mão, toque) com demais colegas, professores e cuidadores. Caso a criança ou adolescente tenha dificuldade em fazer a adesão a tais medidas, mesmo após investimento em orientação e instrução, é preferível que este seja mantido em ensino remoto.

7 - Consoante ao art. 13 da Resolução nº 098/2021/SESA, as crianças ou adolescentes acolhidos que fizerem parte do grupo de risco por presença de doenças crônicas, deficiências ou outros agravos em saúde descritos no § 1º do referido artigo devem ser mantidos em ensino integralmente remoto, assim como, deve-se evitar o contato direto destes com aqueles que estiverem em frequência ao ambiente escolar presencial.

8 - As crianças ou adolescentes que apresentarem quaisquer sintomas característicos da COVID-19 e que estiverem frequentando as atividades no ambiente escolar não deverão ser encaminhados para as aulas presenciais, devendo-se ser mantida em isolamento até a confirmação

do caso, conforme orientações contidas nos arts. 21 e 23 da Resolução nº 098/2021/SESA.

9 - Considera-se que as crianças e os adolescentes podem ser vetores de transmissão da COVID-19 e que com a circulação destes no ambiente escolar, ainda que tomadas todas as medidas sanitárias de contingenciamento, tal risco torna-se aumentado. Assim, recomenda-se que os trabalhadores das unidades de acolhimento que compõem o grupo de risco para a COVID-19 e ainda não estiverem imunizados, caso não estejam afastados de suas funções, sejam remanejados para atividades que evitem o contato direto com as crianças e os adolescentes que estão frequentando o ambiente escolar presencial e que, caso o façam, todos os envolvidos estejam fazendo uso de máscaras e mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 metros. Não se recomenda que crianças e adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras que possuam dentre seus membros pessoas pertencentes ao grupo de risco e ainda não estiverem imunizados, frequentem a escola de forma presencial.

10 - Todas as crianças e adolescentes acima de cinco anos de idade deverão dirigir-se ao estabelecimento escolar fazendo uso obrigatório de máscara, devendo, na forma da Nota Orientativa nº 022/2020/SESA[2], levar consigo para o ambiente escolar máscaras em quantidade suficiente para a

troca a cada três horas e/ou sempre que estiverem úmidas ou sujas, assim como invólucro plástico apropriado para inserção das máscaras usadas, caso estas não sejam descartáveis. No caso do uso de máscaras de tecido, cada criança e adolescente deverá ter as suas, individuais, não devendo haver alternância com os demais acolhidos. Tais máscaras devem ser confeccionadas, preferencialmente, em tecidos de algodão, com tripla camada. Estas devem ser confortáveis, de forma a não incomodar a criança ou adolescente durante o uso[3], não causar irritações no rosto, possuir elásticos ajustados ao tamanho da criança de forma que não machuquem ou incomodem atrás das orelhas, assim como, que sejam de tamanho adequado, oferecendo a vedação necessária ao nariz e à boca, conforme descrito e definido na Nota Orientativa supracitada. É de responsabilidade do dirigente da unidade de acolhimento e do gestor da política municipal de Assistência Social assegurar máscaras de qualidade e em quantidade suficiente para os acolhidos.

11 - Os materiais escolares devem também ser de uso individual, não devendo ser compartilhados nem entre os demais alunos da escola, nem entre os acolhidos. Assim como, a unidade de acolhimento deverá providenciar local separado e arejado para que tão logo retornem da escola, os acolhidos deixem a mochila, de forma a minimizar que o vírus que possa estar

presente na superfície dos materiais e da bolsa se espalhe pelo ambiente da unidade de acolhimento pelo toque das mãos nestes.

12 - Ao retornarem da escola, os acolhidos deverão imediatamente proceder com a higienização dos sapatos e trocar o vestuário, os quais também deverão ser colocados em local arejado, sem misturar com as demais roupas e itens da unidade, de forma a evitar que o vírus, que possa estar ativo nestes itens, se dissemine pelo ambiente. Outrossim, as crianças deverão seguir para o banho e somente após feita a higiene e com a troca de roupa limpa, venham a ter contato com os demais membros da unidade.

13 - Deverão ser disponibilizados pela unidade de acolhimento frascos individuais de álcool em gel para que os acolhidos levem na mochila e façam uso durante o período em que estiverem na escola, sendo necessário observar a idade da criança e sua condição de desenvolvimento para manuseio do produto. Assim como, deverá ser disponibilizada garrafa plástica individual (squeeze) para beber água, vez que a Resolução nº 098/2021/SESA dispõe sobre a necessidade de interdição dos bebedouros existentes nas áreas comuns das escolas. Tal recipiente não deve ser compartilhado ou alternado entre os acolhidos.

14 - Conforme contido na Nota Técnica Pública CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020[4] que estabelece Orientações para a Prevenção e o Controle de Infecções pelo Novo Coronavírus em Instituições de Acolhimento, a unidade deverá adotar a medição de temperatura diária tanto dos(as) acolhidos(as) quanto dos trabalhadores. No caso das crianças e dos adolescentes, a medição deverá ser feita antes da saída para a escola, sendo que aqueles que estiverem com temperatura superior a 37,1°C não deverão ser encaminhados para a aula presencial, observando-se o contido no art. 18 da Resolução nº 098/2021/SESA.

15 - No que se refere ao transporte escolar, dever-se-á observar que durante o trajeto de ida e volta da escola, as crianças e os adolescentes deverão ser supervisionados por adulto, de forma a assegurar que não haja o contato físico entre os acolhidos, que seja mantido o distanciamento mínimo dentro do veículo e a ventilação adequada por meio da abertura das janelas, tomando-se os devidos cuidados para evitar acidentes.

16 - Recomenda-se que os cuidadores e as equipes técnicas promovam atividades com os acolhidos, usando linguagem e recursos apropriados para as faixas etárias, que reforcem as medidas sanitárias de contingenciamento da COVID-19, abordando especialmente o uso de máscara, higiene das mãos e distanciamento físico. De

forma adicional, recomenda-se o emprego de recursos de comunicação visual, como cartazes, com informações sobre o tema. Ademais, o reforço à adesão de tais medidas deve ser feito diariamente.

17 - Pesquisadores[5] têm apontado que as mudanças na forma como nos organizamos socialmente, que decorreram da pandemia da COVID-19, impactaram de forma importante na vida de crianças e adolescentes. Os reflexos do fechamento das escolas e do isolamento social se expressam na saúde mental infantojuvenil. O medo, as dificuldades de planejamento do futuro e o esgarçamento das redes de apoio comprometem o bem-estar de crianças e adolescentes, inclusive daqueles que estão acolhidas(os). Abruptamente ocorreram transformações em relação à vida escolar, social e atividades de cultura e lazer. Esta situação levou a elevação de estresse, precipitando ou aumentando sintomas de ansiedade e depressão. Neste sentido, alerta-se para a necessidade de que se tenha um olhar atento em relação ao atendimento de crianças e adolescentes, com medidas efetivas a serem tomadas por agentes públicos responsáveis pelas políticas de assistência social, saúde e educação. A intervenção adequada e oportuna pode minimizar os efeitos em saúde mental desta população. Estes fatores devem ser considerados quando da decisão quanto ao modelo de ensino que será adotado (remoto ou presencial) para os acolhidos.

18- A presente Nota Técnica foi elaborada pelos membros do Grupo de Trabalho instituído no Ato Conjunto nº 01/2020, as profissionais do TJPR, Angela Regina Urio Liston, psicóloga judiciária, Carla Andréia Alves da Silva Marcelino e Letícia Sampaio Pequeno, assistentes sociais judiciárias, e foi revisada pelas Enfermeiras Patrícia Capelo, Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária em Serviços e Ana Lídia Lagner, da mesma Divisão (Promotora de Atenção à Saúde) da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Assinam digitalmente os membros do Comitê interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à COVID-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional ou familiar e vítimas de violências no Estado do Paraná, instituído pelo Ato Conjunto nº 01/2020 de 10 de junho de 2020.

Assinam esta nota técnica n. 07/21 os integrantes  
do COMITÊ PROTETIVO abaixo identificados:

**Fernando Wolff Bodziak**

Desembargador e Presidente do Conselho  
de Supervisão dos Juízos da Infância e da  
Juventude do Paraná/TJPR e  
Presidente do Comitê Interinstitucional  
Protetivo

**Ana Lúcia Lourenço**

Desembargadora Presidente da  
Coordenadoria Estadual da Mulher em  
Situação de Violência Doméstica e Familiar -  
CEVID/TJPR

**Fábio Ribeiro Brandão**

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da  
Justiça-TJPR

**Noeli Salete Tavares Reback**

Juíza e Coordenadora da Coordenadoria da  
Infância e Juventude-TJPR

**Rodrigo Rodrigues Dias**

Juiz de Direito da Vara da Infância e  
Juventude da Comarca de Toledo,  
Presidente do Fórum Estadual de  
Magistrados da Infância e Juventude

**Arlete Kubota**

Assistente Social do CONSIJ/CIJ-TJPR

**Ana Paula Brunkow**

Assessoria Administrativa CONSIJ/CIJ-TJPR  
Secretária do Comitê Interinstitucional  
Protetivo

**Nestor Werner junior**

Secretaria de Estado da Saúde/SESA-PR

**Luis Grochocki**

Diretor Geral da Polícia Científica - SESP  
(Secretaria de Segurança Pública do Estado  
do Paraná)

**Ellen VICTER**

Delegada do NUCRIA (Núcleo de Proteção à  
Criança e ao Adolescente)

**João Batista Tsuruda Amaral**

Major R1 - Titular - Secretaria de Segurança  
Pública - SESP

**Cláudio Todisco**

Capitão - Secretaria de Segurança Pública -  
SESP

**Silvio Renato Fernandes Jardim**

Chefe do Departamento de Justiça - DEJU  
da Secretaria de Estado da Justiça, Família e  
Trabalho/SEJUF

**Cineiva Tono**

Educadora e Assessora da Secretaria de  
Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF

**Silvana Avelar**

SEED (Secretaria de Educação do Paraná)

**Manoel Flávio Leal**

Coordenador de Atendimento da  
Celepar/SESP



**Márcio Teixeira dos Santos**

Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

**Luciana Linero**

Promotora de Justiça que atua no Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

**Elaine Beatriz Sartori**

Psicóloga do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

**Bruno Müller Silva**

Defensor Público e Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude - NUDIJ da Defensoria Pública do Estado do Paraná

**Bruna Marques Saraiva**

Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR

**Anderson Rodrigues Ferreira**

Membro Consultor da Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR

**José Wilson**

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - CEDCA/PR

**Angela Mendonça**

Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - CEDCA/PR

**Márcio Bernardes de Carvalho**

Hospital Pequeno Príncipe e Membro Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - CEDCA/PR

**Darlan Scalco**

Presidente da Associação dos Municípios do Estado do Paraná

**Suellen Carolina Henrichs**

Associação dos Municípios do Estado do Paraná

**Marina Sidineia Ricardo Martins**

COSEMS - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná

**Luciano Inácio**

Presidente da Associação Estadual dos Conselheiros Tutelares do Paraná

*\*documento assinado digitalmente no SEI/TJPR  
nº 0044428-93.2020.8.16.6000*

## REFERÊNCIAS

[1] A resolução poderá ser acessada em sua íntegra no endereço: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-sesa@53c6f6b9-0455-4577-88a0-cfb4cdf2a5bd>

[2] O texto completo da nota poderá ser acessado em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-11/NO\\_22\\_MASCARAS\\_DE\\_TECIDO\\_PARA\\_POPULACAO\\_V3.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_22_MASCARAS_DE_TECIDO_PARA_POPULACAO_V3.pdf)

[3] O incômodo causado pelo uso de máscara em tamanho ou material que cause desconforto pode aumentar o risco de contágio, devido à necessidade que a criança pode sentir em manusear a máscara e tocar o rosto para alívio deste desconforto, ou até mesmo desestimulá-la ao uso do item.

[4] A nota pode ser acessada na íntegra no endereço: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-publica-csips-ggtes-anvisa-n-01-2020-atualizada-em-25-06-2020.pdf/@@download/file/NOTA%20T%C3%89CNICA%20P%C3%9ABLICA%20CSIPS-GGTES-ANVISA%20N%2001-2020-%20ATUALIZADA%20EM%2025-06-20.pdf>

[5] FIGUEIREDO et al. COVID-19 pandemic impact on children and adolescents' mental health: Biological, environmental, and social factors. *Progress in Neuro-Psychopharmacology and Biological Psychiatry*. V. 106, 2 Maio 2021.

FIOCRUZ. Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Covid-19: Crianças na Pandemia Covid-19. Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/cartilhas-reunem-recomendacoes-em-saude-mental-na-pandemia>